

INTERESSADA: In Soon Cho

ASSUNTO: equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3424/75, CPG, Aprovado em 5 / 1 1 75
Com. ao Pleno em 3 de Dezembro / 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

In Soon Cho, filha de Myung Ho Cho, e de dona Jung Kee Park, nascida na Coréia, a 09 de outubro de 1958, domiciliada e residente na Av. Doa Pedro II n° 758, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou 6 séries na cidade de Inchon na Coréia.

2- Fez em continuação mais 3 séries na escola Média Feminina, estudando: Língua Moderna, Vida Social, Aritmética, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Estudos Vocacionais, AntiComunismo e Moral.

3- Cursou no corrente ano letivo a 8ª série no Colégio Rainha dos apóstolos na Capital.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/01 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por In Soon Cho, na Coréia, pode ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 8ª série, no Colégio Rainha dos Apóstolos.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente